

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por Ágil Serviços Eireli, acerca de condições do edital de Pregão Eletrônico nº 90042/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de copeiragem, mediante a disponibilização de um posto de trabalho de copeiro, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A solicitação foi vazada nos seguintes termos:

"Itajaí – SC, 22 de agosto de 2024.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90042/2024 UASG 070023

Prezados (as),

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a

experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/leis/2200-2) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

6. Qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. Lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em

destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;

AGIL EIRELI"

Em resposta, informamos o seguinte:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 12.7 do Edital:

"Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta escrita adequada ao último lance ofertado/negociado, acompanhada de planilhas de custos e formação de preços dos serviços, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, examinando a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022."

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: Conforme item 12.7.2 do Edital, as planilhas utilizadas pelo TRE-GO são modelos, não sendo de utilização obrigatória pelos licitantes. Entretanto, é de bom alvitre que seja utilizada a planilha constante do edital, cujo formato editável foi disponibilizado juntamente com o edital.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Não obstante possa possuir tais itens em estoque, esses geraram custo para a licitante. Contudo, caso entenda que não irá considerar esse custo em seus preços, deverá apresentar comprovação de que detém estoque e, ainda, não poderá aplicá-lo por ocasião da repactuação contratual.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: O licitante poderá provisionar os custos variáveis de acordo com sua realidade.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: O edital indica a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo:

12.8 No cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás (CNPJ 02.851.939/0001-95) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás (CNPJ 02.552.767/0001-01), registrada no MTE sob o número GO000832/2023 em 13/12/2023, alterada pelo Termo Aditivo registrado no MTE sob o número GO000009/2024, em 02/01/2024.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/2200-2)?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: O item 9.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) lista os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na prestação dos serviços, indicando as respectivas quantidades. Já o item 9.6 trata dos uniformes e EPIs.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: trata-se de uma nova contratação.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: conforme indicado na planilha de custos e formação de preços (anexo II do Edital), a alíquota de ISS praticada no Município de Goiânia é de 5% (cinco por cento).

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: a tarifa é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

Resposta: o item 13.1.6 do edital trata da Qualificação Técnica, estabelecendo o seguinte:

"13.1.6 Habilitação técnica:

13.1.6.1 Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com número de postos equivalentes ao estabelecido para a execução dos serviços a serem contratados em decorrência deste certame, por período não inferior a 12(doze) meses.

13.1.6.1.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.1.6.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano.

13.1.6.1.3 O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação".

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: não há exigência de pagamento de insalubridade no edital.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: nas planilhas anexas ao edital foram considerados 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: o edital, no item 9.2, prescreve o seguinte:

"9.2 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, calculado conforme informado no item 7.1.1 deste edital".

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: há apenas um item em disputa.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: o edital afirma que será disponibilizado um posto de serviço, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: No Termo de Referência estabelece que a carga horária diária será de 8 (oito) horas, sendo os serviços prestado no horário de 8h às 11h e das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: deverá ser usufruído, não há previsão de indenização na planilha de custos e formação de preços anexa ao edital.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: não está claro a que prazo o requerente se refere. O edital estabelece prazo de duas horas para qualquer solicitação feita aos licitantes pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: essa questão será dirimida durante a sessão do certame, caso ocorra a situação delineada no questionamento.

Era o que tínhamos a informar.

Goiânia, 23 de agosto de 2024.

Benedito da Costa Veloso Filho

Agente de Contratação/Pregoeiro